EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITOA DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX-XX

Processo nº: XXXXXX

FULANO DE TAL, devidamente qualificados, vêm, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXX** (LC n° 80/94, artigos 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), com fulcro no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

O réu foi denunciado como incurso nas sanções dos artigos 147 e 331 ambos do Código Penal.

Narra a denúncia, que em XX de XXXXX de XXXX, por volta de XXhXX, na Avenida XXXXXXX, em frente ao XXXXXXXX, o réu teria desacatado policiais militares no exercício de suas funções, bem como, no mesmo contexto fático, teria ameaçado terceiro de causarlhe mal injusto e grava.

II - DO MÉRITO

Durante a instrução criminal restou evidente a fragilidade do conjunto probatório produzido pela acusação, no tocante ao crime de ameaça, vez que a única testemunha depoente não presenciou tal fato e que a suposta vítima regularmente citada abandonou a instrução criminal.

Assim, medida que se impõe, ante a insuficiência de provas, é a absolvição do réu em relação ao crime de ameaça.

Noutro giro, quanto ao crime de desacato, a acusação alega que o depoimento do policial militar que efetuou a prisão, é prova suficiente para condenação do réu pelo crime descrito no artigo 331 do CP.

Porém, em que pese as afirmações do agente público ostentarem presunção de veracidade, até que se prove o contrário, é visível a imprecisão do que foi dito pela vítima, uma vez que, em audiência gravada e juntada aos autos, quando questionado pela acusação o que exatamente teria dito o acusado, o depoente FULANO DE TAL respondeu o seguinte: "Foi o que o senhor leu aí. Tem bastante tempo...".

Percebe-se que o depoente demostrou certo grau de incerteza quanto ao que foi dito pelo réu na data do fato, recorrendo aos relatos da denúncia, lida pelo Ministério Público, para reafirmar a ocorrência do desacato, não tendo sido capaz de confirmar nenhum detalhe sequer ao que estava escrito.

Ademais, os policiais militares afirmam na ocorrência policial o seguinte: "Que o autor apresentava sinais de embriaguez, com hálito etílico, olhos avermelhados, falando de maneira "enrolada".". Porém, conforme comprovado pelo exame de corpo de delito, no segundo quesito, restou comprovado que, apesar de ter

ingerido bebida alcoólica, o acusado não estava embriagado (fls. 49), contrariando o cenário criado pelas alegações dos policiais.

Pelo exposto, a prova testemunhal encontra-se distante de se mostrar uma prova cabal e suficiente para a condenação, pois a maioria dos envolvidos, tanto FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e o suposto flanelinha que teriam presenciado todo o fato, não foram ouvidos.

Não se trata de retirar a validade do depoimento dos policiais, mas sim de buscar confirmação do depoimento impreciso das vítimas do suposto desacato. O órgão acusatório não logrou êxito em trazer aos autos o depoimento de outras testemunhas, apesar de identificadas.

Desse modo, a medida que se impõe quanto à acusação de desacato não pode ser outra, senão a absolvição do réu ante a fragilidade da prova produzida.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a absolvição do réu da integralidade da denúncia formulada pela acusação, tanto em relação à ameaça, quanto ao suposto desacato, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL **Defensor Público**